

## COVARDIA: IRMÃO DO PREFEITO DE PINHEIRO, QUASE MATA A EX-MULHER COM UMA SURRA

Posted on 13/11/2017 by Minuto Barra



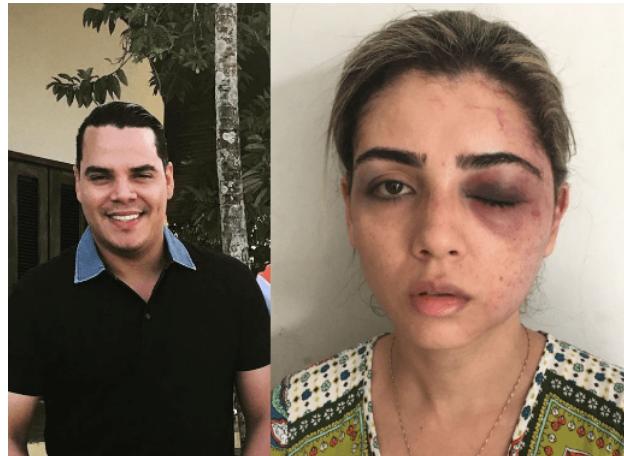
Category: [Notícias](#)

# MINUTO BARRA



O juiz Clésio Cunha acatou o pedido da promotora Blanka Sekkef Sallem Rocha, que pediu a prisão preventiva do pré-candidato a deputado estadual Lúcio André Genésio, irmão do prefeito de Pinheiro, Luciano Genésio.

Lúcio André desobedeceu medida protetiva em favor de Ludmila Rosa, sua ex-esposa, que no ano passado, sofreu outra agressão, quando estava grávida de cinco meses.



Na mesma decisão, foi autorizado investigação contra o delegado Valber do Socorro A. Braga, que autorizou a liberação do empresário, preso na madrugada de domingo, após espancar brutalmente a advogada.

De acordo com a promotora, a conduta do delegado deve ser investigada uma vez que Lúcio André já responde por processo no qual é acusado de violência doméstica e contra ele, há medida protetiva em favor de sua ex-esposa.

Caso Lúcio André não se entregue voluntariamente à Polícia, poderá ser considerado foragido.

# MINUTO BARRA

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS

Relata a representação que " a vítima foi agredida desde a Lagoa da Jansem até próximo a sua residência ( no condomínio Gran Village II – Cohama, ou seja, um percurso bem longo), onde o autor fez a vítima descer do carro e foi embora após quebrar o aparelho celular da vítima. E que em pouco tempo o autor retornou e colocou a declarante novamente no carro, e levou para dentro do condomínio e continuou lhe agredindo fisicamente. A vítima conseguiu sair do carro e gritar por socorro, quando, foi socorrida por alguns moradores, enquanto a Polícia Militar compareceu ao local e fez a prisão do agressor. A vítima relatou na polícia na data de hoje que estava com dores pelo corpo todo e não conseguia abrir o olho esquerdo.

No relato, fls. 25, a Promotora de Justiça subscritora da peça do Ministério Público chama a atenção para o fato de as agressões à vítima foram registradas em regiões vitais, como na cabeça, no rosto, nas costas, além e ser a vítima agredida nos braços e nas pernas. Bem como de que pelo relato da vítima e do policial militar que a salvou, que o agressor somente não continuou a espancê-la graças a intercessão de terceiros ( amigas que residem no local), e que este caso, poderia ter sido maus um caso de feminicídio na ilha de São Luis, se não houvesse a pronta intervenção dos salvadores.

A Promotora de Justiça observou que o arbitramento da fiança pela autoridade policial foi indevida, pois o autuado já responde por crime de violência doméstica na Cidade e Comarca de Pinheiro-Maranhão, bem como porque deveria cumprir as medidas protetivas de urgência que lhes foram impostas no processo nº 622016- Pinheiro-MA, em que figura como vítima Ludmila Rosa Ribeiro da Silva. No mesmo rumo ressalta a representante ministerial que a ocorrência de novas agressões, em desfavor da mesma vítima, confirma a necessidade de decretação da custódia preventiva do agressor, em especial por colocar em risco a integridade física da sua ex-companheira, sendo assim, entende presentes os requisitos para a edição do decreto. E esta possibilidade de decretação impede a concessão de fiança, hipótese que versa sobre a impossibilidade da concessão, regularmente prevista no artigo 324, IV, do CPP.

Relatório. Decisão.



2

# MINUTO BARRA

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS

Relata a representação que " a vítima foi agredida desde a Lagoa da Jansem até próximo a sua residência ( no condomínio Gran Village II – Cohama, ou seja, um percurso bem longo), onde o autor fez a vítima descer do carro e foi embora após quebrar o aparelho celular da vítima. E que em pouco tempo o autor retornou e colocou a declarante novamente no carro, e levou para dentro do condomínio e continuou lhe agredindo fisicamente. A vítima conseguiu sair do carro e gritar por socorro, quando, foi socorrida por alguns moradores, enquanto a Polícia Militar compareceu ao local e fez a prisão do agressor. A vítima relatou na polícia na data de hoje que estava com dores pelo corpo todo e não conseguia abrir o olho esquerdo.

No relato, fls. 25, a Promotora de Justiça subscritora da peça do Ministério Público chama a atenção para o fato de as agressões à vítima foram registradas em regiões vitais, como na cabeça, no rosto, nas costas, além e ser a vítima agredida nos braços e nas pernas. Bem como de que pelo relato da vítima e do policial militar que a salvou, que o agressor somente não continuou a espancê-la graças a intercessão de terceiros ( amigas que residem no local), e que este caso, poderia ter sido maus um caso de feminicídio na ilha de São Luis, se não houvesse a pronta intervenção dos salvadores.

A Promotora de Justiça observou que o arbitramento da fiança pela autoridade policial foi indevida, pois o autuado já responde por crime de violência doméstica na Cidade e Comarca de Pinheiro-Maranhão, bem como porque deveria cumprir as medidas protetivas de urgência que lhes foram impostas no processo nº 622016- Pinheiro-MA, em que figura como vítima Ludmila Rosa Ribeiro da Silva. No mesmo rumo ressalta a representante ministerial que a ocorrência de novas agressões, em desfavor da mesma vítima, confirma a necessidade de decretação da custódia preventiva do agressor, em especial por colocar em risco a integridade física da sua ex-companheira, sendo assim, entende presentes os requisitos para a edição do decreto. E esta possibilidade de decretação impede a concessão de fiança, hipótese que versa sobre a impossibilidade da concessão, regularmente prevista no artigo 324, IV, do CPP.

Relatório. Decisão.



2

# MINUTO BARRA

## COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS

doméstica e familiar contra a mulher,(...), para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

A decretação, nesta hipótese, abrange até hipótese de lesão corporal leve, que certamente não é o caso dos autos, nada obstante o delegado ter tipificado o fato como tal, ante mesmo as graves consequências físicas que a conduta do custodiado causou na vítima.

Observo por alerta da Promotora de Justiça, que há descrição fática do crime de dano, uma vez que o aparelho de telefone celular da vítima foi destruído por ação do custodiado.

Segundo consta nos autos, o crime em comento gerou repercussão na comunidade e está sendo notícias em diversos blogues de notícias, o que de maneira certa criou abalo à ordem pública na Cidade de São Luís, traduzindo-se em situação de desprestígio às mulheres em geral e a própria justiça, uma vez que o custodiado cumpria medidas judiciais por crime praticado no âmbito familiar e contra a mesma vítima.

Anoto, por vivência em Vara Protetiva contra a Violência Doméstica de São Luís, que há um número alarmante de mulheres agredidas diariamente e esta situação é crescente. E a Delegacia da Mulher tem agido de forma firme contra tais condutas. A decisão prolatada no Plantão do Cohatrac veio na contramão do excelente trabalho que a Polícia Civil do Maranhão tem feito nesse espaço, de forma que a manutenção da fiança em favor de Lucio André não prestaria obséquio à continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido com muito afincos por entidades protetoras dos direitos civis das mulheres, especialmente os direitos humanos à igualdade e à incolumidade física.

Portanto a prisão preventiva de Lucio André Soares é necessária, também, ao resguardo da Ordem Pública, uma vez que há materialidade provada e indícios certos de autoria.

Ante as razões acima expostas, defiro os pedidos do Ministério Público e revogo a fiança concedida na sede policial e decreto a prisão preventiva de Lucio André Silva Soares, para garantia da ordem pública, na forma do artigo 312 e 313 do Código de Processo Penal.

4